



Auditoria - Informa

Edição 08

Julgados – TCU

Abril, Maio e Junho/2016

“Auditoria – Informa” tem como principal objetivo o compartilhamento de conhecimentos instrumentais em gestão Pública. O referido material foi idealizado de forma a socializar, entre setores estratégicos desta IFES, informações sobre “Normativos e Julgados – TCU”.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Para estabelecer controles, primeiro é necessário que objetivos sejam definidos e, como todos os objetivos envolvem riscos, existe a necessidade de mitigar esses riscos, identificando-os, avaliando-os e decidindo se devem ser modificados por algum tratamento.

RISCOS QUE AFETAM O SETOR PÚBLICO:

- mudanças no cenário econômico: – redução da arrecadação
- desvios de recursos
- deficiências na inovação e introdução de novas tecnologias
- inconsistência de programas e projetos: – não resolvem os problemas – resultados não esperados
- falhas na regulação de serviços ou atividades: – danos ambientais – danos econômicos
- na execução de projetos: – demora – custos excedidos
- nos serviços prestados: – falta de capacidade para atender a demanda – qualidade insuficiente

A atividade de auditoria interna deve assistir à organização por meio da identificação e avaliação de exposições significativas a riscos e da contribuição para a melhoria dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controle.



- Assuntos: CONTROLES INTERNOS, GOVERNANÇA e RISCO. Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10.05.2016 (DOU de 11.05.2016, S. 1, ps. 14 a 17) - dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.

- Assunto: RISCO. DOU de 04.04.2016, S. 1, p. 130. Ementa: recomendação à Câmara dos Deputados no sentido de que aprimore seu sistema de controles internos, de forma a dar prioridade aos procedimentos associados à avaliação de riscos, para que sejam minimizadas as falhas, reduzidas as perdas e mitigadas as fragilidades (item 1.7.1, TC-019.176/2012-0, Acórdão nº 2.114/2016-1ª Câmara).

- Assunto: RISCO. DOU de 13.04.2016, S. 1, p. 94. Ementa: o TCU deu ciência à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) sobre impropriedade

caracterizada pela inexistência de rotinas administrativas para a gestão de riscos (item 9.7.9.15, TC-045.700/2012-5, Acórdão nº 2.207/2016-1ª Câmara).

- Assuntos: GOVERNANÇA e RISCO. DOU de 30.05.2016, S. 1, p. 122. Ementa: recomendação ao TRE/RN para que: a) empreenda esforços de modo a dotar-se de ferramentas de gestão e planejamento e de gestão de riscos que permitam maior alcance dos objetivos estratégicos da instituição, bem como a continuidade das ações planejadas em gestões anteriores; b) insira, em seus objetivos e estratégias de ação, o fortalecimento do treinamento de pessoal no aprimoramento de temas como governança (que engloba, entre outros, a questão do sistema de controle interno e o monitoramento), gestão por competência e gestão de riscos, a fim de preencher lacuna de conhecimento e buscar maior envolvimento da alta

administração com tais temáticas (itens 1.8.2 e 1.8.7, TC-031.386/2015-6, Acórdão nº 6.188/2016-2ª Câmara).

- Assuntos: CONTROLES INTERNOS e PESSOAL. DOU de 08.06.2016, S. 1, p. 113. Ementa: recomendação ao TRE/MS no sentido de que estruure o funcionamento do seu sistema de controles internos, mormente na área de gestão de pessoas (a exemplo do pagamento de horas extras, requisições de servidores, diárias...), de modo que seus mecanismos, procedimentos, instruções, ações, avaliação de riscos e monitoramento possam ser padronizados e percebidos pelos diversos níveis de gestão (item 1.7, TC-028.036/2015-8, Acórdão nº 6.483/2016-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 04.04.2016, S. 1, p. 193. Ementa: determinação ao Instituto de Pesquisa do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) para que se abstenha de incorrer em irregularidade caracterizada pela demora na elaboração e execução de licitação ao longo do período de contrato emergencial, em desacordo com o estabelecido no art. 26, parágrafo único e art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e jurisprudência assente no TCU, conforme Decisão nº 347/1994-P (item 1.7.1.2, TC-031.168/2015-9, Acórdão nº 4.149/2016-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.04.2016, S. 1, p. 54. Ementa: o TCU deu ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que a falta de divulgação, no extrato de alteração da data do certame 1.90.2015.4100, das mudanças nas especificações dos objetos licitados afronta o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, para que adote providências internas que previnam a futura ocorrência de outras situações semelhantes, uma vez que qualquer modificação no edital que afetar a formulação de propostas exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (item 1.7, TC-001.517/2016-3, Acórdão nº 673/2016-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 05.04.2016, S. 1, p. 57. Ementa: determinação ao Ministério de Minas e Energia no sentido de que evite a realização de pesquisa de preços em desconformidade com as regras estabelecidas no art. 15, III, da Lei 8.666/1993 e no art. 2º da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 5/2014 (item 9.3.1.1, TC- 019.152/2015-9, Acórdão nº 696/2016-Plenário).

- Assunto: ACESSIBILIDADE. DOU de 13.04.2016, S. 1, p. 90. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia/SRTE para que avale a política de acessibilidade de todos os imóveis utilizados pela superintendência no Estado da Bahia, quer próprios da União ou de terceiros, notadamente quanto à



conformidade com as diretrizes da NBR 9050/2004 (item 1.7.1.7, TC-026.132/2015-0, Acórdão nº 2.182/2016-1ª Câmara).

- Assuntos: CONTRATOS e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 28.04.2016, S. 1, p. 127. Ementa: recomendação ao Ministério da Saúde para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos: a) aperfeiçoar o processo de capacitação dos servidores designados como fiscais e gestores de contratos de TI, em atenção ao disposto no Decreto nº 5.707/2006, art. 1º, incisos I e III, nos Acórdãos nºs 594/2012-P, item 9.3.1, e 1.200/2014-P, item 9.1.4, e no COBIT 5, APO07.03 - manter as habilidades e competências da equipe -, com vistas a assegurar que detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades; b) aperfeiçoar o procedimento de designação de fiscais e gestores de contratos de TI, em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 58, inciso III c/c art. 67, “caput”, e no Acórdão nº 2.831/2011-P, item 9.1.3, com vistas a equilibrar o quantitativo de contratos de TI sob responsabilidade de cada fiscal e gestor (item 9.1.1 e 9.1.2, TC-014.825/2014-7, Acórdão nº 803/2016-Plenário).

- Assuntos: CONFLITO DE INTERESSES e PESSOAL. DOU de 11.05.2016, S. 1, p. 168. Ementa: o TCU considerou como irregular, no âmbito do INCRA/AL, a existência de servidores com vínculos como sócio administrador ou responsável em empresa privada, conforme verificado pela CGU na folha de servidores do INCRA/AL, o que ofende o art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990 (item 1.7.1.1.4, TC-021.350/2013-2, Acórdão nº 5.188/2016-2ª Câmara).

- Assunto: NEPOTISMO. DOU de 11.05.2016, S. 1, p. 168. Ementa: determinação ao INCRA/AL para que se abstenha da contratação de terceirizados com grau de parentesco com servidores da UJ, incluindo ocupante de função gratificada, conforme verificado pela CGU na relação de funcionários terceirizados para a prestação de serviços de TI, desrespeitando o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 6.906/2009, c/c o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, e art. 10, inciso II, da IN-MPOG 3, de 15 de outubro de 2009 (item 1.7.1.1.2, TC-021.350/2013-2, Acórdão nº 5.188/2016-2ª Câmara).

- Assuntos: PREGÃO e REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 11.05.2016, S. 1, p. 169. Ementa: o TCU considerou irregular a concomitância de procedimentos licitatórios com finalidades semelhantes (adesão a uma ata de registro de preços oriunda de pregão) e um pregão (ora revogado), comprometendo a estrita observância do estabelecido nos arts. 15, 38, e 49 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.1.1, TC-008.408/2016-5, Acórdão nº 5.191/2016-2ª Câmara).

Fonte: Ementário de Gestão Pública